



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Edital

Pregão Presencial nº 071/2022 - Sistema de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES torna público que realizará Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, objetivando a **formalização de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes**, conforme Processo nº 4751/2022 devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado por Pregoeiro do Município de Baixo Guandu, designado pela Portaria nº 309/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1- DO OBJETO:

1.1- O objeto da presente licitação é a **formalização de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes**, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

1.2 - Os quantitativos dos materiais foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

2- DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

2.1- As especificações técnicas dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto do **Anexo I**, deste edital.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3- DA ABERTURA DA SESSÃO:

3.1- Às **14:00 horas do dia 26 de outubro de 2022** será aberta à sessão na sala de Licitações, nº 102, 1º andar, localizada na Rua Fritz Von Lutzow, nº 217, Centro, Baixo Guandu - ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

3.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas inerentes ao registro de preços proposto correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada secretaria que compõem o poder executivo municipal, bem como daquelas que por ventura realizarem a adesão e serão especificadas ao tempo da elaboração da solicitação de fornecimento.

5- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação que deverão estar previstos no Contrato Social da proponente**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

independentemente de transcrição.

5.2- Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Baixo Guandu, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PREGÃO:

6.1- A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente Registro de Preços, enquanto as demais Secretarias que compõem o Poder Executivo Municipal são classificadas como órgãos participantes.

6.2- Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 6.1 e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante detentora da Ata de Registro de Preços, em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 5.126/2014, Lei 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13 e suas alterações.

7- DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":

7.1- As licitantes deverão entregar, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

PREGÃO PRESENCIAL 071/2022

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

PREGÃO PRESENCIAL 071/2022

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

7.2- O envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as informações/documentos exigidos no item 9 deste edital, enquanto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO os documentos/informações exigidas no item 10 deste edital.

7.3- Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro municipal de Baixo Guandu e respectiva Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8- DO CREDENCIAMENTO:

8.1- Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é **OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo IV e Anexo V**, que deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

8.2 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o item 6.5, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres **"MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - PREGÃO PRESENCIAL Nº.**



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

ENVELOPE CREDENCIAMENTO".

8.3- Para o Credenciamento o representante da proponente exhibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, constante do **ANEXO III**; quando não se tratar de administrador, proprietário ou equivalente, que o autorize a participar do procedimento licitatório ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

8.4- Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação do ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

8.5- Para efeito de atendimento ao subitem 8.4 compreende-se como:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse); ou Registro Comercial; no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Comprovação da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ).**

8.6- A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

8.7- Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

8.8- A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

8.9- Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, durante o CREDENCIAMENTO, esta condição, por meio de **declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu(s) SÓCIO(S) ou REPRESENTANTE LEGAL, com data ATUALIZADA, conforme modelo no Anexo VI.**

8.9.1 - Se os representantes da Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 8.9, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

8.10 - Para fins de comunicação oficial referente a este procedimento licitatório, o representante da proponente deverá apresentar no ato do "CREDENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do **Anexo VII, sem prejuízo de desclassificação.**

9- DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via impressa contendo a identificação da empresa



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

licitante (Razão Social completa e CNPJ) datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído no contrato social ou documento equivalente, sem emendas e rasuras, contendo ainda as informações discriminadas nas alíneas a seguir:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I, inclusive quanto a informação de marca e o modelo, quando couber;
- b) Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes Proposta de Preços;
- c) **Preço unitário e preço total**, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ x,xx), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Baixo Guandu-ES.

9.1.1 - A proposta de preços também poderá ser elaborada através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Baixo Guandu, por meio do link: https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta_comercial_automatica.zip através de mídia digital (pen drive, cd...), representando fielmente todas as informações constantes na proposta impressa, de forma a facilitar no lançamento dos preços.

9.1.2 - Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no software E&L Proposta Comercial, será aceita apenas, a proposta impressa, sem prejuízo de classificação.

9.2- O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverá ser apresentado em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

9.3- A proposta de preços será desclassificada se não houver indicação de marca e modelo, quando couber, bem como se desatender as normas e exigências deste edital e seus anexos.

9.4- Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou não prevista neste edital.

9.5- As propostas deverão trazer as mesmas expressões contidas no **Anexo I**, referentes à especificação técnica do objeto.

9.6- Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se ao Pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto, pelo corrigido.

10 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:

10.1 - A licitante deverá apresentar no **envelope nº 02 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo numerados:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração, data e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante do Anexo VIII;
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, constante do Anexo IX.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Apresentar declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, nos termos do § 6, artigo 30 da lei 8.666/1993, relativo a:
 - b.1) Pessoal qualificado para execução dos serviços;
 - b.2) Máquinas e equipamentos, conforme descrições estabelecidas no Anexo I.

10.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Termo de Abertura e Encerramento**, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros;
- b) **Balanco patrimonial** referente ao último exercício social;
 - b.1) Apresentação da publicação do Balanco Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, no caso de o licitante estar desobrigado de publicar, deverá apresentar a cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO onde foi transcrito o balanço;
 - b.1.1) Até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanco Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente;
 - b.2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere aos proponentes obrigados a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema;
 - b.2.1) Até o último dia útil do mês de maio de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanco Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente, de acordo com o art. 5º da IN - RFB 1.420/2013;
 - b.3) No caso de empresa com início de atividades no exercício atual, esta deverá apresentar o Balanco de Abertura.
 - b.3.1) É vedado a substituição de Balanco por Balancete ou Balanco Provisório.
- c) **Demonstração do Resultado do Exercício**, certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento;
- d) **Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, ou outro documento expedido pelo Juízo competente, no qual ateste que a empresa possui condições econômicas suficientes para cumprimento do contrato, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver.

10.2 - Os documentos exigidos nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da administração, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer até o horário marcado para a abertura da sessão.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

10.3 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 10.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela licitante no momento do Credenciamento.

10.4 - Figura como exceção a Certidão cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais, constante na alínea "a" do subitem 10.1.2.

10.5 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora da fase de lances.

10.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

10.7 - Os modelos anexados ao edital servem como orientação as empresas licitantes, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação documentos elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

11 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO (CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO):

11.1 - Declarada aberta à sessão, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

11.2 - Após realização do Credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos envelopes "Proposta de Preços", julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO POR LOTE considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

11.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 11.4, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.6 - Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

11.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.11 - Não havendo mais interesse, das licitantes, em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.12 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.

11.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste Edital, a apresentação de novo lance, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

11.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

11.16 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.17 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.18 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

11.19 - Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, da empresa classificada e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

11.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do certame, caso seja declarada vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

11.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.

11.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante vencedora da etapa de lances será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.23 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que, será declarada vencedora.

11.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

11.25 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no credenciamento ou em qualquer dos envelopes.

11.26 - Ao final da sessão pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer dos atos até ali praticados, que obrigatoriamente deverão contar em Ata da sessão.

12 - DOS RECURSOS:

12.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento será assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, térreo, Centro, Baixo Guandu - ES, no horário das 7h às 16h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

13.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - Homologada a licitação, o Município de Baixo Guandu, por intermédio do Setor de Contratos, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo X.

14.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias úteis, após o seu envio por meio de endereço eletrônico ou após a convocação para assinatura na sede do Município de Baixo Guandu.

14.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência e Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

16 - DA FORMA DE ENTREGA:

16.1 - As informações quanto à forma e condições de entrega, encontram-se especificados no Item 2 do Termo de Referência - Anexo II, deste Edital.

17 - DO PAGAMENTO:

17.1 - As informações quanto a forma e condições de pagamento, encontram-se especificados no Item 3 do Termo de Referência - Anexo II, deste edital.

18 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

18.1 - À empresa detentora da Ata de Registro de Preços que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da autorização de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu; e,
- d) Declaração de inidoneidade.

18.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total licitado, quando a Detentora:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da Administração;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da Adjudicatária em reparar os danos causados;
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) Se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou a autorização de fornecimento, aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.

18.3 - Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da respectiva autorização de fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Autorização.

18.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Detentora, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Administração, independentemente das demais sanções cabíveis.

18.5 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

18.6 - Caso o Município de Baixo Guandu exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Detentora, justificando a medida.

18.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

de pedido de reconsideração do recurso.

18.8 - Poderá, ainda, a Detentora, a juízo desta Administração Pública, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Ao apresentar a proposta de preço, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

19.2 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor do Município de Baixo Guandu - ES.

19.4 - As complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico licitacao.pmbg.es@gmail.com e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3732-8993 em dias úteis no horário de 07h às 16h.

19.5 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.5.1 - As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, térreo, Centro, Baixo Guandu - ES, no horário das 07 às 16h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

19.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.6.1 - Anexo I: Especificações do objeto licitado;

19.6.2 - Anexo II: Termo de Referência;

19.6.3 - Anexo III: Modelo de Credenciamento;

19.6.4 - Anexo IV: Modelo de Declaração (Atendimento às exigências habilitatórias - Inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02);

19.6.5 - Anexo V: Modelo de Declaração (Inciso III, Art. 9º da Lei nº 8.666/93);

19.6.6 - Anexo VI: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

19.6.7 - Anexo VII: Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;

19.6.8 - Anexo VIII: Modelo de Declaração (Não emprega Menor - Inciso V, Art. 27 da Lei nº 8.666/93);

19.6.9 - Anexo IX: Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes - Lei nº 8.666/93);

19.6.10 - Anexo X: Minuta da Ata de Registro de Preços;

19.6.11 - Anexo XI: Minuta de Contrato.

Baixo Guandu- ES, 11 de outubro de 2022.

JANDERSON ALMEIDA ROSA MATOS
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 309/2022



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001470	LOCACAO DE MOTONIVELADORA locação de motoniveladora, contendo no mínimo as seguintes especificações: potência básica líquida de 125 hp, peso bruto de 13032 kg, largura da lâmina de 3,70 m, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência em anexo.		HORA	3.200,00		



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 - O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, sob a forma presencial, para a **formalização de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas**, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes.

1.2- Os quantitativos dos materiais foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a DETENTORA qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

1.2 - DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural Estradas e Pontes vem desenvolvendo um conjunto integrado de ações de iniciativa pública, cuja finalidade principal é a de melhorar a limpeza, recuperação e conservação em geral das estradas e espaços, bem como, assistência ao produtor rural do Município.

A manutenção das estradas principais e vicinais da Zona Rural do Município é uma atribuição cotidiana desta secretaria, onde as mesmas devem ser mantidas em boas condições, pois servem de acesso ao transporte escolar, linhas de ônibus municipais e intermunicipais, serviços básicos de saúde, escoamento de produção e o acesso dos produtores rurais a sede do Município, tendo também como atividade cotidiana os serviços de limpeza e abertura de terreiros de café e carreadores.

Diante do exposto, a contratação se faz necessária, uma vez que, a execução de serviços no interior são ininterruptos, onde esta SEMEP não possui máquinas e equipamentos suficientes para atender toda a demanda.

2 - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do fornecimento dos serviços, pela Contratada

2.1.1 - No caso da execução dos serviços ultrapassar 30 dias, a formalização da prestação ocorrerá por meio da elaboração do termo de Contrato conforme Anexo XI.

2.2 - Quantitativos dos serviços foram mesurados de forma estimada, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

2.3 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço a ser expedida pela Secretaria requisitante.

2.4 - Os serviços serão prestados de forma parcelada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h às 16h, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante.

2.5 - Os serviços prestados deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas vigentes, planilha orçamentária e memorial descritivo.

2.6 - O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Requisitante, mediante ao protocolo de cada solicitação de prestação de Fornecimento/Serviço.

2.7 - A prestação dos serviços será realizada somente por máquinas devidamente licenciados e em perfeitas



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

condições de uso, operados por mão de obra especializada e treinada, e com experiência acumulada.

2.8 - Todas as despesas serão abarcadas pela contratada, tais como: operadores, motoristas, combustíveis, lubrificantes, manutenções em geral, lavagem, higienização, transporte até o local de prestação dos serviços, taxas, licenças, seguros, indenizações, equipamentos de proteção individual, entre outras despesas para a perfeita realização dos serviços.

2.9 - O transporte das máquinas ficará a cargo da contratada que deverá ser disponibiliza-las no local indicado pela secretaria requisitante.

2.10 - As máquinas, serão vistoriados previamente pela fiscalização, e se não atenderem à expectativa da Municipalidade, não serão aceitos para a realização dos serviços, devendo ser sempre observado, além das condições, o ano de fabricação dos maquinários informado pela Contratada no momento da licitação.

2.11 - As máquinas locadas não poderão ficar estacionados em ruas, avenidas ou rodovias do município, quando sem operação, a fim de que não atrapalhe o ir e vir dos munícipes e causando poluição estética e visual.

2.12 - Para serviços superiores a 30 dias de acordo com o cronograma físico financeiro fica obrigatória elaboração de contrato.

2.13- A Contratada deverá afixar placa nos bens locados, informado que está "a serviço da PMBG/ES".

2.14 - A Secretaria solicitante fará o controle de horas trabalhadas.

2.15 - Caso as máquinas apresentarem defeitos ou impossibilidade de operação, a contagem de horas trabalhadas deverá ser paralisada, e a empresa vencedora deverá providenciar às suas custas outro bem locado, com as mesmas especificações ou superiores, daquelas propostas inicialmente, num prazo de no máximo 03 (três) horas da paralização.

2.16 - As máquinas deverão estar em perfeito estado de conservação, com pintura sólida, sem amassaduras, sem falta de peças e partes e registrados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores a nível Estadual e Federal - Conselho Nacional de Trânsito, DETRAN/ES, DER, DENATRAN, Polícias Rodoviárias, Polícias em geral; possuir Seguro Total Contra Terceiros;

2.17 - A contratada deverá observar a Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Nacional, em sua íntegra.

2.18 - Os operadores ou motoristas deverão possuir o treinamento específico para cada tipo de equipamento, e deverão se portar com cordialidade no trato com munícipes, servidores públicos, fiscalização, etc; deverão conduzir os bens locados dentro das velocidades permitidas para a referida via em utilização, com prudência e sabedoria para não se envolver em acidentes ou sinistros.

2.19 - Não se admitirá o embarque de passageiros do tipo "carona", máquinas locados, mesmo que estes sejam servidores das Secretarias contratantes, exceto em caso de Servidores envolvidos no controle da execução contratual.

2.20 - Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE, e após conferência do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 03 dias úteis formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, o termo de recebimento definitivo.

2.20.1 - Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, o fiscal deverá relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 10 dias.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

2.21 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

2.22 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a Contrada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

3- DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo de horas efetivamente prestadas e aceitas, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora, Secretaria Municipal de Administração, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Laudo Técnico para Pagamento, devidamente assinado pelo fiscal da prestação dos serviços.

3.1.1 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30(trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

3.2- Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.3- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.4- A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.5- Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado o CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.6- O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.7- Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.8- Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

3.9- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4- DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada sua prorrogação.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Anexo III

CARTA CREDENCIAL

Pregão Presencial nº 071/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª), Carteira de Identidade nº, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, assinar todas as declarações exigidas no edital, proposta de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 071/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93

Pregão Presencial nº 071/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, por parentesco com agentes públicos do órgão ou entre contratante até o terceiro grau.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 071/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que enquadra-se como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pregão Presencial nº 071/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av, nº....., bairro....., cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, seu endereço eletrônico oficial (e-mail)....., telefone (fixo).....(celular)..... para notificar e receber decisões proferidas no procedimento acima epigrafado, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Anexo VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

Pregão Presencial nº 071/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av nº....., bairro....., cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Anexo IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 071/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Anexo X

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.840.427/0001-17, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES, nesse ato representado _____, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/2022, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente conforme Processo nº ____/2022 RESOLVE registrar o preço do lote listado nesta Ata, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ - ES, CEP.: _____, neste ato denominada DETENTORA, representada por (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex.sócio, diretor, procurador, etc), Sr.(a) _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____ - ES, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **formalização de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes** conforme relacionados no Anexo I e planilha orçamentária.

1.1.1 - Os quantitativos dos materiais foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do fornecimento dos serviços, pela Contratada

2.1.1 - No caso da execução dos serviços ultrapassar 30 dias, a formalização da prestação ocorrerá por meio da elaboração do termo de Contrato conforme Anexo XI.

2.2 - Quantitativos dos serviços foram mesurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

2.3 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço a ser expedida pela Secretaria requisitante.

2.4 - Os serviços serão prestados de forma parcelada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h às 16h, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante.

2.5 - Os serviços prestados deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas vigentes, planilha orçamentária e memorial descritivo.

2.6 - O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Requisitante, mediante ao protocolo de cada solicitação de prestação de Fornecimento/Serviço.

2.7 - A prestação dos serviços será realizada somente por máquinas devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, operados por mão de obra especializada e treinada, e com experiência acumulada.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

2.8 - Todas as despesas serão abarcadas pela contratada, tais como: operadores, motoristas, combustíveis, lubrificantes, manutenções em geral, lavagem, higienização, transporte até o local de prestação dos serviços, taxas, licenças, seguros, indenizações, equipamentos de proteção individual, entre outras despesas para a perfeita realização dos serviços.

2.9 - O transporte das máquinas ficará a cargo da contratada que deverá ser disponibiliza-las no local indicado pela secretaria requisitante.

2.10 - As máquinas, serão vistoriadas previamente pela fiscalização, e se não atenderem à expectativa da Municipalidade, não serão aceitos para a realização dos serviços, devendo ser sempre observado, além das condições, o ano de fabricação dos maquinários informado pela Contratada no momento da licitação.

2.11 - As máquinas locadas não poderão ficar estacionados em ruas, avenidas ou rodovias do município, quando sem operação, a fim de que não atrapalhe o ir e vir dos munícipes e causando poluição estética e visual.

2.12 - Para serviços superiores a 30 dias de acordo com o cronograma físico financeiro fica obrigatória elaboração de contrato.

2.13- A Contratada deverá afixar placa nos bens locados, informado que está "a serviço da PMBG/ES".

2.14 - A Secretaria solicitante fará o controle de horas trabalhadas.

2.15 - Caso as máquinas apresentarem defeitos ou impossibilidade de operação, a contagem de horas trabalhadas deverá ser paralisada, e a empresa vencedora deverá providenciar às suas custas outro bem locado, com as mesmas especificações ou superiores, daquelas propostas inicialmente, num prazo de no máximo 03 (três) horas da paralização.

2.16 - As máquinas deverão estar em perfeito estado de conservação, com pintura sólida, sem amassaduras, sem falta de peças e partes e registrados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores a nível Estadual e Federal - Conselho Nacional de Trânsito, DETRAN/ES, DER, DENATRAN, Polícias Rodoviárias, Polícias em geral; possuir Seguro Total Contra Terceiros;

2.17 - A contratada deverá observar a Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Nacional, em sua íntegra.

2.18 - Os operadores ou motoristas deverão possuir o treinamento específico para cada tipo de equipamento, e deverão se portar com cordialidade no trato com munícipes, servidores públicos, fiscalização, etc; deverão conduzir os bens locados dentro das velocidades permitidas para a referida via em utilização, com prudência e sabedoria para não se envolver em acidentes ou sinistros.

2.19 - Não se admitirá o embarque de passageiros do tipo "carona", máquinas locados, mesmo que estes sejam servidores das Secretarias contratantes, exceto em caso de Servidores envolvidos no controle da execução contratual.

2.20 - Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE, e após conferência do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 03 dias úteis formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, o termo de recebimento definitivo.

2.20.1 - Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, o fiscal deverá relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 10 dias.

2.21 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

2.22 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a Contrada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

3.1- Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.

3.2- Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

3.3- A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo de horas efetivamente prestadas e aceitas, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela Detentora, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora, Secretaria Municipal de Administração, **acompanhada dos documentos abaixo relacionados:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Laudo Técnico para Pagamento, devidamente assinado pelo fiscal da prestação dos serviços.

4.1.1 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Detentora e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30(trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

4.2- Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a DETENTORA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.3- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a DETENTORA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

4.4- A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

4.5- Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado o CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

4.6- O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela DETENTORA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.7- Para a efetivação do pagamento, a DETENTORA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.8- Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.9- Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1- Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento/prestação do serviço nas condições anteriormente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

5.1.1 - Cabe a DETENTORA protocolar junto ao Município de Baixo Guandu, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, devidamente justificado e instruído com notas fiscais relativas ao mês de realização da licitação, bem como ao mês de protocolo do requerimento, capazes de evidenciar o surgimento de onerosidade em relação às obrigações inicialmente assumidas, decorrente do aumento no custo do bem/serviço no mercado atual, o qual será submetido à Assessoria Jurídica Municipal para fins de análise e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos legais.

5.2- Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo regular desta Ata de Registro.

5.3- É vedado a DETENTORA desta Ata de Registro de Preços interromper o fornecimento do objeto licitado, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas em edital, neste instrumento e na legislação pertinente.

5.4- Confirmada a veracidade das alegações da DETENTORA e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

5.5- No caso de indeferimento do requerimento, poderá o órgão gerenciador liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

5.6- Sendo a DETENTORA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e serão especificadas ao tempo da emissão da Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Detentora, além de outras previstas neste instrumento:

a) Cumprir o objeto desta ata, executando os serviços de acordo com as exigências deste termo, do edital e



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

de sua proposta de preços, por meio de recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observados os interesses do Contratante e a legislação em vigor;

b) Disponibilizar profissional técnico-especializado na execução dos serviços na forma prevista neste termo, atendendo as demandas do Contratante;

c) Fornecer números telefônicos fixos e móveis ou outro meio igualmente eficaz, para contato entre o fiscal do contrato e o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista, previdenciária e secundária, notadamente quanto a seus empregados ou prepostos, não existindo nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados ou prepostos da Detentora;

e) Reembolsar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento do respectivo comunicado, todos os ônus e custos provenientes de eventuais demandas trabalhistas propostas em face do Contratante, por funcionários ou prepostos da Detentora;

f) Disponibilizar, quando solicitado, as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos seus funcionários, sob pena de responder por perdas e danos;

g) Informar ao Contratante, a relação dos funcionários e suas devidas qualificações, os quais integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

h) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços executados;

i) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada através desta contratação;

j) Arcar com a alimentação, hospedagens, transporte e remuneração de seus funcionários, resultantes da execução dos serviços;

k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Detentora de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

l) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

m) Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Baixo Guandu e aceito por este, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Baixo Guandu, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

o) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Baixo Guandu, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

q) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as técnicas necessárias para melhoria da prestação dos serviços;

r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

s) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

determinado;

- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- v) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- y) Tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada.

7.1.1 - A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Detentora, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Detentora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Detentora;
- e) Fornecer à Detentora, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Colocar à disposição da Detentora, registros, documentos e outros informes, proporcionando todas as condições necessárias à execução do serviço;
- g) Disponibilizar espaço físico para os técnicos e prepostos da Detentora, necessários ao desempenho dos serviços;
- h) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial dos Municípios;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

9.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À DETENTORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da Autorização de Fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu e,
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem de



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

fornecimento, quando a DETENTORA:

- a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes no presente instrumento e/ou na autorização de fornecimento;
- b) causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Órgão Gerenciador;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da DETENTORA em reparar os danos causados;
- f) descumprir quaisquer obrigações prevista em edital ou neste instrumento;
- g) se recuse a assinar a Ata, Autorização de Fornecimento aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.

10.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) da respectiva Autorização de Fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma.

10.4 - Quando o objeto desta Ata não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a DETENTORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.7 - Caso esta Municipalidade exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a DETENTORA, justificando a medida.

10.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.9 - Poderá, ainda, a DETENTORA, a juízo do Órgão gerenciador, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- b) não aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.

11.1.1 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

11.2 - A DETENTORA poderá solicitar a Administração, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior,



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

capaz de comprometer a perfeita execução desta Ata.

11.2.1 - Conforme recomende a situação, poderá a Administração realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela DETENTORA como ensejadora da solicitação de cancelamento.

11.2.2 - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento do objeto cuja autorização de fornecimento tenha sido despachada antes dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à perfeito cumprimento deste instrumento, bem como das autorizações de fornecimento.

12.2 - A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação.

12.3 - Os resultados alcançados em relação à DETENTORA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos produtos/serviços demandados;

12.4 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a DETENTORA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - O gestor da Ata de Registro de Preço, bem como os fiscais dos processos proveniente das solicitações de fornecimento deverão promover o registro de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

12.6 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a DETENTORA.

12.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao órgão gestor ou ao Secretário Municipal requisitante quando da solicitação de fornecimento, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.8 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por qualquer irregularidade ou responsabilidade no cumprimento deste instrumento desta Ata.

12.9 - O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Requisitante, mediante ao protocolo de cada Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu- ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

14.2 - Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES, ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
CONTRATANTE

DETENTORA

(TESTEMUNHA)

(TESTEMUNHA)



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

Anexo XI

MINUTA DO CONTRATO

**Contrato de empreitada por preço unitário nº
XXXX/2022 firmado entre o Município de Baixo
Guandu e a empresa _____.**

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.840.427/0001-17, com sede Rua Fritz Von Lutzow 217, Bairro Centro, CEP: 29730-000, neste ato representada pela Secretária Municipal XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXX, residente nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____ (endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), referente ao Pregão Presencial nº XX/2022 devidamente homologado pela Exma. Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxx no processo nº xxxx/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas**, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes, conforme relacionados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do fornecimento dos serviços, pela Contratada

2.1.1 - No caso da execução dos serviços ultrapassar 30 dias, a formalização da prestação ocorrerá por meio da elaboração do termo de Contrato conforme Anexo XI.

2.2 - Quantitativos dos serviços foram mesurados de forma estimada, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

2.3 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço a ser expedida pela Secretaria requisitante.

2.4 - Os serviços serão prestados de forma parcelada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h às 16h, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante.

2.5 - Os serviços prestados deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas vigentes, planilha orçamentária e memorial descritivo.

2.6 - O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Requisitante, mediante ao protocolo de cada solicitação de prestação de Fornecimento/Serviço.

2.7 - A prestação dos serviços será realizada somente por máquinas devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, operados por mão de obra especializada e treinada, e com experiência acumulada.

2.8 - Todas as despesas serão abarcadas pela contratada, tais como: operadores, motoristas, combustíveis, lubrificantes, manutenções em geral, lavagem, higienização, transporte até o local de prestação dos serviços, taxas, licenças, seguros, indenizações, equipamentos de proteção individual, entre outras despesas para a



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

perfeita realização dos serviços.

2.9 - O transporte das máquinas ficará a cargo da contratada que deverá ser disponibiliza-las no local indicado pela secretaria requisitante.

2.10 - As máquinas, serão vistoriados previamente pela fiscalização, e se não atenderem à expectativa da Municipalidade, não serão aceitos para a realização dos serviços, devendo ser sempre observado, além das condições, o ano de fabricação dos maquinários informado pela Contratada no momento da licitação.

2.11 - As máquinas locadas não poderão ficar estacionados em ruas, avenidas ou rodovias do município, quando sem operação, a fim de que não atrapalhe o ir e vir dos munícipes e causando poluição estética e visual.

2.12 - Para serviços superiores a 30 dias de acordo com o cronograma físico financeiro fica obrigatória elaboração de contrato.

2.13- A Contratada deverá afixar placa nos bens locados, informado que está "a serviço da PMBG/ES".

2.14 - A Secretaria solicitante fará o controle de horas trabalhadas.

2.15 - Caso as máquinas apresentarem defeitos ou impossibilidade de operação, a contagem de horas trabalhadas deverá ser paralisada, e a empresa vencedora deverá providenciar às suas custas outro bem locado, com as mesmas especificações ou superiores, daquelas propostas inicialmente, num prazo de no máximo 03 (três) horas da paralização.

2.16 - As máquinas deverão estar em perfeito estado de conservação, com pintura sólida, sem amassaduras, sem falta de peças e partes e registrados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores a nível Estadual e Federal - Conselho Nacional de Trânsito, DETRAN/ES, DER, DENATRAN, Polícias Rodoviárias, Polícias em geral; possuir Seguro Total Contra Terceiros;

2.17 - A contratada deverá observar a Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Nacional, em sua íntegra.

2.18 - Os operadores ou motoristas deverão possuir o treinamento específico para cada tipo de equipamento, e deverão se portar com cordialidade no trato com munícipes, servidores públicos, fiscalização, etc; deverão conduzir os bens locados dentro das velocidades permitidas para a referida via em utilização, com prudência e sabedoria para não se envolver em acidentes ou sinistros.

2.19 - Não se admitirá o embarque de passageiros do tipo "carona", máquinas locados, mesmo que estes sejam servidores das Secretarias contratantes, exceto em caso de Servidores envolvidos no controle da execução contratual.

2.20 - Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE, e após conferência do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 03 dias úteis formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, o termo de recebimento definitivo.

2.20.1 - Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, o fiscal deverá relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 10 dias.

2.21 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

2.22 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento;

3.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo de horas efetivamente prestadas e aceitas, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora, Secretaria Municipal de Administração, **acompanhada dos documentos abaixo relacionados:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Laudo Técnico para Pagamento, devidamente assinado pelo fiscal da prestação dos serviços.

3.2.1 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30(trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

3.3- Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado o CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.7- O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8- Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.9- Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

4.1.1 - Dotação Orçamentaria _____

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Cumprir o objeto desta ata, executando os serviços de acordo com as exigências deste termo, do edital e de sua proposta de preços, por meio de recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observados os interesses do Contratante e a legislação em vigor;
- b) Disponibilizar profissional técnico-especializado na execução dos serviços na forma prevista neste termo, atendendo as demandas do Contratante;
- c) Fornecer números telefônicos fixos e móveis ou outro meio igualmente eficaz, para contato entre o fiscal do contrato e o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista, previdenciária e secundária, notadamente quanto a seus empregados ou prepostos, não existindo nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada;
- e) Reembolsar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento do respectivo comunicado, todos os ônus e custos provenientes de eventuais demandas trabalhistas propostas em face do Contratante, por funcionários ou prepostos da Contratada;
- f) Disponibilizar, quando solicitado, as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos seus funcionários, sob pena de responder por perdas e danos;
- g) Informar ao Contratante, a relação dos funcionários e suas devidas qualificações, os quais integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- h) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços executados;
- i) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada através desta contratação;
- j) Arcar com a alimentação, hospedagens, transporte e remuneração de seus funcionários, resultantes da execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- l) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- m) Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Baixo Guandu e aceito por este, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Baixo Guandu, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- o) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Baixo Guandu, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

- q) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as técnicas necessárias para melhoria da prestação dos serviços;
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- s) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- v) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- y) Tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada.

5.1.1 - A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Contratada, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- e) Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Colocar à disposição da Contratada, registros, documentos e outros informes, proporcionando todas as condições necessárias à execução do serviço;
- g) Disponibilizar espaço físico para os técnicos e prepostos da Contratada, necessários ao desempenho dos serviços;
- h) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial dos Municípios;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à perfeito cumprimento deste instrumento, bem como das autorizações de fornecimento.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

7.2- A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação.

7.3- Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos produtos/serviços demandados;

7.4- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5- O gestor do Contrato, bem como os fiscais dos processos proveniente das solicitações de fornecimento deverão promover o registro de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.6- A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a Contratada.

7.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao órgão gestor ou ao Secretário Municipal requisitante quando da solicitação de fornecimento, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.8 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade no cumprimento deste instrumento desta Ata.

7.9 - O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Requisitante, mediante ao protocolo de cada Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de _____, contados da data subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

9.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) A paralisação dos trabalhos, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- f) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- h) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- i) A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência do CONTRATANTE, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- j) O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) O cometimento reiterado de falhas na sua prestação de serviços;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000071/2022

10.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

11.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Baixo Guandu, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Baixo Guandu, XX de XXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
CONTRATANTE

CONTRATADA